



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO



AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121 / 277 - 1122 - CEP 19250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

LEI N° 709/97

DE 10 DE OUTUBRO DE 1997

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA e SANCIONA** a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE:- "Dá nova redação ao Capítulo III, Título II, da Lei Municipal n° 623/94, de 22/04/94, e dá outras providências".

Artigo 1° - Além do vencimento e da remuneração poderão ser pagas ao funcionário as seguinte vantagens:

- I - Ajuda de custo;
- II - Diárias;
- III - Gratificações e adicionais;
- IV - Abono familiar.

Parágrafo Único - As gratificações e os adicionais somente se incorporarão ao vencimento ou provento nos casos previstos por lei.

Artigo 2° - As vantagens indicadas no inciso anterior não serão computados para efeito de concessão de quaisquer acréscimos pecuniário anteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

I - DA AJUDA DE CUSTO

Artigo 3° - A ajuda de custo destina-se à compensação das despesas de locomoção e de instalação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO



AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121 / 277 - 1122 - CEP 19250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

funcionário, no interesse do serviço, ou que passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

Artigo 4º - A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do funcionário, conforme se dispuser em regulamento, e no caso de mudança de domicílio não poderá exceder, a importância, a três meses do respectivo vencimento.

Artigo 5º - Não será concedida ajuda de custo ao funcionário que se afastar do cargo, ou reassumilo, em virtude de mandato eletivo.

Artigo 6º - O funcionário ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar a sua nova sede, no caso de mudança de domicílio.

Parágrafo Único - Não haverá obrigação de restituir a ajuda de custo nos casos de exoneração de ofício por motivo de doença comprovada.

II - DAS DIÁRIAS

Artigo 7º - O funcionário que, a serviço afastar do município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, no interesse do serviço, fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.

70/12
Parágrafo 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não atingir pernoite fora da sede.

Artigo 8º - O funcionário que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO



AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121 / 277 - 1122 - CEP.19250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de o funcionário retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias e vice-versa.

Artigo 9º - A concessão de ajuda de custo, não impede concessão de diária e vice-versa.

III - DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Artigo 10 - Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos funcionários as seguintes gratificações:

- a) gratificação por função;
- b) gratificação natalina (13º);
- c) adicional por tempo de serviço;
- d) adicional pelo exercício de atividade insalubre, perigosa e penosa;
- e) adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- f) adicional noturno;
- g) adicional por regime especial de trabalho;
- h) gratificação por horas de trabalho pedagógico;
- i) adicional de informática; e
- j) gratificação da sexta parte do salário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO



AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121 / 277 - 1122 - CEP 19250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

A) GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Artigo 11 - O funcionário investido em função de chefia é devida uma gratificação pelo seu exercício.

Parágrafo Único - Os percentuais da gratificação serão estabelecidos em Lei.

Artigo 12 - A Lei Municipal estabelecerá o valor da remuneração dos cargos em comissão e das gratificações previstas no artigo anterior.

Parágrafo Único - A remuneração pelo exercício do cargo em comissão, bem como a referente às gratificações de função não será incorporada ao vencimento ou a remuneração, salvo expreso consentimento em Lei.

Artigo 13 - O exercício de função gratificada ou de cargos em comissão só assegurará direitos ao servidor durante o período em que estiver exercendo o cargo ou função.

Parágrafo Único - Afastando-se do cargo em comissão ou função gratificada perderá a respectiva remuneração.

B) DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO)

Artigo 14 - A gratificação de natal será paga anualmente a todo funcionário municipal, independentemente da remuneração a que se fizer jus.

§ 1º - A gratificação de natal corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO



AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121 / 277 - 1122 - CEP 19250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior, a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - a gratificação de natal será calculada somente sobre o vencimento do serviço, nele não incluídas estas vantagens, exceto no caso de cargo em comissão, quando a gratificação de natal será paga, tomando-se por base o vencimento desse cargo.

§ 4º - A gratificação de natal será estendida aos inativos com base nos proventos que perceberem na data do pagamento daquela.

§ 5º - A gratificação de natal não poderá, ser paga em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano. *(Revisão alterada da 503/04)*

§ 6º - O pagamento de cada parcela se fará tomando por base o vencimento do mês em que ocorrer a efetivação do crédito.

§ 7º - A segunda parcela será calculada com base no vencimento em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Artigo 15 - Caso o funcionário deixe o Serviço Público Municipal, a gratificação de natal será-lhe-paga, proporcionalmente ao número de meses de exercício do ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.



C) DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 16 - Por cada ano de efetivo exercício no Serviço Público Municipal, será concedido ao funcionário um adicional correspondente a 1% (um por cento) do vencimento do seu cargo, a título de anuênio, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1º - O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido.

§ 2º - O funcionário que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior monta.

D) DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU PENOSIDADE

Artigo 17 - Os funcionários que trabalham em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo ou não.

§ Único - O direito dos adicionais previstos nesta lei, cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que derem causa a sua concessão!...

Artigo 18 - Haverá permanente controle da atividade de funcionário em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

§ Único - A funcionária gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação das operações em locais previstos neste artigo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO



AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121 / 277 - 1122 - CEP 19250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

exercendo suas atividades em local salubre, em serviço não perigoso e não penoso.

Artigo 19 - Na concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, serão observadas as seguintes situações específicas:

- 1) **Insalubridade:** será concedido um adicional de 20% (vinte por cento), para os funcionários que exerçam atividades no setor de saúde, setor de coleta de lixo e cemitério; nos demais setores para que se possa conceder o benefício, deverá ser aquilatado o grau de insalubridade, por médicos especialistas do trabalho;
- 2) **Periculosidade:** conceder-se-á um adicional de 20% (vinte por cento), aos funcionários que trabalhem em serviços de oficina e que oferecem manutenção a frota de veículos da Prefeitura Municipal;
- 3) **Penosidade:** terá direito a este benefício os funcionários que exerçam funções de merendeiras na cozinha piloto, cujo o adicional será de 10 (dez por cento), sobre o salário base.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO



AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121 / 277 - 1122 - CEP 19250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

E) DO ADICIONAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Artigo 20 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (Cinquenta por cento) em relação a hora normal de trabalho, e sábado, domingo e feriado com acréscimo de 100% (cem por cento).

Artigo 21 - Somente será permitido serviço extraordinário para atender à situações excepcionais e temporárias, respeitando-se o limite de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir, conforme se dispuser o regulamento com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º - O serviço extraordinário previsto neste artigo será procedido de autorização da chefia imediata que justificará o fato.

§ 2º - O serviço extraordinário realizado no horário noturno, compreendido entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento).

F) DO ADICIONAL NOTURNO

Artigo 22 - O funcionário que prestar serviços no período noturno, compreendendo entre às 22hs00 (vinte e duas) horas de um dia e 05hs00 (cinco) horas do dia seguinte, terá acrescido aos salários 25% (vinte e cinco por cento), proporcional às horas trabalhadas.

G) DO ADICIONAL POR REGIME ESPECIAL

DE TRABALHO

Artigo 23 - Enquadra-se neste benefício, que será de 20% (vinte por cento), os servidores que prestam serviços em horários alternados, em dias úteis, fins de semana, ou feriados. 1/97

H) DO ADICIONAL POR HORAS DE TRABALHO

PEDAGÓGICO

Artigo 24 - Os funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação, mais especificamente os professores, Coordenador de Ensino Pré-Primário, terão direito a um adicional de 20% (vinte por cento), pela prática de duas horas semanais de trabalho pedagógico.

I) DO ADICIONAL DE INFORMÁTICA

Artigo 25 - Os servidores que prestarem serviços exclusivos com computadores ou microcomputadores, farão jus a adicional de informática de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do cargo no qual estiver lotado.

§ Único - Os funcionários beneficiados com o adicional de informática, não farão jus aos adicionais previstos no item "D".

J) DA GRATIFICAÇÃO DA SEXTA PARTE DO

SALÁRIO

Artigo 26 - O funcionário público municipal que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício, receberá uma gratificação de 1/6 (um sexto),



sobre o salário base, acrescido do adicional por tempo de serviço.

IV ABONO FAMILIAR (SALÁRIO-FAMÍLIA)

Artigo 27 - Será concedido abono familiar ao funcionário ativo ou inativo:

I. Pelo cônjuge ou companheira do funcionário que viva comprovadamente em sua companhia e que não exerça atividade remunerada e nem renda própria;

II. Por filho menor de 14 (quatorze) anos e que não tenha atividade remunerada, nem renda própria;

III. Por filho inválido, ou de mentalidade incapaz, sem renda própria.

§ 1º - Compreende-se neste artigo, o filho de qualquer condição, o enteado, o adotivo e o menor que mediante autorização judicial, estiver sob a guarda e o sustento do funcionário.

§ 2º - para efeito deste artigo, considera-se renda própria ou atividade remunerada, o recebimento de importância igual ou superior ao valor de referência vigente no município.

§ 3º - Quando o pai e mãe forem funcionários municipais, ativos ou inativos, o abono familiar será concedido a ambos.



§ 4º - Ao pai e mãe equiparam-se o Padastro e a Madastra e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Artigo 28 - Ocorrendo o falecimento do funcionário, o abono familiar continuará a ser pago a seus familiares, por intermédio de pessoas, cuja guarda se encontrem, enquanto fizerem jus a concessão.

§ 1º - Com o falecimento do funcionário e a falta do responsável pelo recebimento do abono familiar, será assegurado aos beneficiários o direito, a sua percepção, enquanto fizerem jus.

§ 2º - Passará a ser efetuado ao cônjuge sobrevivente o pagamento do abono familiar correspondente ao beneficiário falecido, desde que aquele consiga autorização judicial para mantê-lo e ser responsável.

§ 3º - Caso o funcionário não haja requerido o abono familiar relativo a seus dependentes, o requerimento poderá ser feito após a sua morte pela pessoa cuja guarda e sustento se encontrem, operando seus efeitos a partir da data do pedido.

Artigo 29 - O valor do abono familiar será igual a 8% (oito por cento), do valor de referência vigente no município, devendo ser pago a partir da data em que for protocolado o requerimento.

Artigo 30 - Nenhum desconto incidirá sobre o abono familiar, nem este servirá de base para qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO



AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121 / 277 - 1122 - CEP 19250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

Artigo 31 - Todo aquele que por ação ou omissão der causa a pagamento indevido de abono familiar, ficará obrigado à sua restituição, sem prejuízos das demais cominações legais.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - Com exceção da gratificação da sexta parte do salário, todos os benefícios desta Lei, terão seus percentuais incididos somente sobre o salário base do servidor.

Artigo 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em 01/09/97.

Sandovalina, 10 de outubro de 1997.


ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.


SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
Secretário Municipal